



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25302.64664-16

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que *veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que busca vedar qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e procura garantir a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, determina que

Fica vedada qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento, em seus capítulos e versículos, garantida a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

O art. 2º do projeto dispõe que a lei resultante entre em vigor tão logo seja publicada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A proposição é originária da Câmara dos Deputados, que a aprovou e a enviou ao Senado por meio do Ofício nº 599/2022/SGM-P.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias que versem sobre a proteção dos direitos humanos, o que a torna competente para exame do PL 4.606, de 2019.

Optamos, neste parecer, por não adentrar nos aspectos constitucionais e jurídicos, uma vez que a matéria será apreciada sob tal enfoque em momento oportuno. Limitamo-nos, portanto, a examinar o mérito da proposta sob a ótica dos direitos humanos.

No mérito, consideramos a proposição conveniente, oportuna e necessária.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e assegurando, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Tal dispositivo reflete o respeito à fé de milhões de brasileiros e a salvaguarda do exercício da religião como um direito fundamental.

Além disso, o art. 215 da Constituição estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo proteger as manifestações das culturas populares. A Bíblia Sagrada, enquanto patrimônio espiritual, cultural e histórico da civilização ocidental e, especialmente, da identidade do povo brasileiro, insere-se claramente nesse rol de bens que merecem proteção especial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

De fato, a história da Bíblia começa há mais de três mil anos, escrita por diferentes autores em hebraico, aramaico e grego. Ela não foi feita de uma só vez, mas sim como uma coleção de textos que, ao longo do tempo, foram reunidos no que hoje conhecemos como Antigo e Novo Testamento. No século IV, São Jerônimo traduziu a Bíblia para o latim, tornando-a acessível ao mundo ocidental. Mas foi só em 1455, com a invenção da imprensa, que ela se tornou o primeiro livro impresso em massa.

Com a Reforma Protestante, no século XVI, a Bíblia ganhou ainda mais força. Martinho Lutero, um dos líderes desse movimento, traduziu-a para o alemão, defendendo que todos deveriam poder lê-la, não apenas os religiosos. Hoje, ela está traduzida, completa ou em partes, para mais de 3.000 línguas. Estima-se que mais de 5 bilhões de cópias já tenham sido impressas. Todo ano, cerca de 100 milhões de exemplares são vendidos ou doados. Nenhum outro livro ao longo da história alcançou tamanha projeção.

No Brasil, a relevância desse livro é refletida nos dados censitários. De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE (2022), a maioria esmagadora da população brasileira se declara cristã, com 88,8% dos entrevistados afirmando pertencer a alguma denominação cristã. Desse total, 49,2% se identificam como católicos, enquanto 39,6% se declaram evangélicos. Além disso, outras vertentes cristãs, como espíritas (1,9%) e Testemunhas de Jeová (0,6%), também aparecem no levantamento. Os dados confirmam que, mesmo com mudanças no cenário religioso, o cristianismo segue sendo a principal religião do Brasil.

De outra parte, do ponto de vista espiritual, a Bíblia é, para os cristãos, a Palavra viva e eficaz de Deus, como afirma Hebreus 4:12. Vivemos tempos de profundas transformações culturais e sociais, nos quais valores milenares vêm sendo relativizados e, muitas vezes, distorcidos sob a roupagem da modernidade. Nesse cenário, a proposta que ora analisamos representa uma medida de proteção, respeito e zelo por um dos maiores patrimônios da humanidade. Cabe a nós, como legisladores, assegurar que essa Palavra continue a ser transmitida de forma fiel e íntegra, de geração em geração.

A crítica de que existem diversos cânones bíblicos – hebraico, grego, católico, protestante, ortodoxo – não invalida o projeto, pois cada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

comunidade religiosa adota a versão que reconhece como “Bíblia Sagrada”. O projeto respeita essa pluralidade e busca proteger as versões oficialmente aceitas por essas comunidades, impedindo que versões artificiais e não reconhecidas sejam apresentadas como legítimas, o que poderia gerar confusão e deturpação da fé.

O que se estabelece é que qualquer publicação apresentada como “Bíblia Sagrada” mantenha a fidelidade ao texto reconhecido pelas comunidades de fé, respeitando a diversidade confessional e impedindo publicações manipuladas, ideologicamente enviesadas ou alteradas em sua essência.

Assim como em diversas áreas da cultura e do conhecimento, a proteção legal contra falsificações, adulterações e usos indevidos é prática comum e legítima. Este projeto busca estender essa salvaguarda a um texto que, para milhões, é sagrado e inviolável.

Não se pretende, com esta lei, resolver de forma isolada o problema da intolerância religiosa, mas sim contribuir para seu enfrentamento ao garantir o direito dos cristãos de terem sua Escritura Sagrada protegida contra distorções e adulterações. O direito à fé inclui o direito de acessar sua base textual com segurança e fidelidade.

A proposta visa impedir versões deturpadas, que deliberadamente distorçam versículos ou acrescentem ideias alheias ao texto sagrado. A liberdade de interpretação permanece assegurada; o que se busca proteger é o texto-base, a Palavra em sua forma consolidada e respeitada pelas tradições religiosas.

Mais do que um texto histórico, a Bíblia é, para os cristãos, a Palavra de Deus revelada. É viva, eficaz e mais penetrante do que qualquer espada de dois gumes (Hebreus 4:12). É lâmpada para os nossos pés e luz para o nosso caminho (Salmos 119:105). Alterar ou distorcer sua mensagem seria não apenas um atentado contra a fé, mas um ataque à verdade que liberta (João 8:32).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Ao proteger a integridade da Bíblia, este Parlamento reafirma o respeito ao sentimento religioso do povo brasileiro, majoritariamente cristão, e honra uma tradição que moldou a identidade espiritual da nossa Nação. A Palavra de Deus deve ser anunciada com liberdade, mas também com reverência. Garantir sua inviolabilidade é, ao mesmo tempo, um ato de justiça, de proteção à fé e de respeito à dignidade da religião cristã, que há séculos guia o coração do nosso povo.

A Bíblia não deve ser objeto de alterações motivadas por ideologias, agendas culturais ou militantes. O que está em jogo aqui não é apenas o texto, mas a fé do povo simples, sincero e devoto que encontra nas Escrituras conforto, orientação e salvação.

Que a Bíblia continue sendo, hoje e sempre, lâmpada para os nossos pés e luz para os nossos caminhos (Salmo 119:105).

III – VOTO

Por tais razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.606, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator